

Zimbra

elieser.hessler@fundacoesufpel.com.br

**Re: impugnação ao edital 25/2021****De :** licitacoes@fundacoesufpel.com.br

seg, 20 de dez de 2021 09:45

**Assunto :** Re: impugnação ao edital 25/2021 3 anexos**Para :** licitacao@proquill.com.br**Cc :** Licitações <licitacoes@fundacoesufpel.com.br>

Bom dia ilustre,

Fora recebido a impugnação em relação ao Edital 25/2021 de Seleção Publica de Fornecedores o qual tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios e material de proteção.

Mesmo a modalidade em questão não admitindo a interposição de impugnação de edital por não estar previsto em legislação que institui tal modalidade, foi estudado o tópico trazido pela licitante e têm o pregoeiro o seguinte posicionamento:

Foi alegado que para a aquisição de produtos caracterizados como "cosméticos" e "saneantes" há a necessidade de exigência em Edital convocatório da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresas), tendo como base o art. 3º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 e ALVARÁ SANITÁRIO.

Insta colocar que o art. 5º CAPUT da mesma normativa informa que "*Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:*

(...)

*III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes" (grifo nosso).*

Ainda, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, **comércio varejista** de produtos para saúde é definido como aquele que "**compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico**". (grifo nosso).

Dessa forma observa-se ser essa a condição das licitantes que irão disputar os Lotes em apreço, que visa ao fornecimento de quantidade não expressiva dos produtos, dada a pequena quantidade solicitada no Edital. Vê-se, assim, que, ainda que tratada pela RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, a exigência da AFE e ALVARÁ SANITÁRIO tem seu fundamento de validade afastado do Decreto nº 8.241/2014, demonstrando ser requisito previsto em lei especial para funcionamento das empresas que trabalham com produtos sujeitos à fiscalização da ANVISA e **não** para critério de habilitação de empresas em certames licitatórios, em especial na Seleção Pública de Fornecedores.

Desta feita venho por meio deste informar que permanecem inalteradas as disposições contidas no Edital 25/2021 de Seleção Publica de Fornecedores, tendo em vista o acima relatado.

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Eliéser Peter Hessler**

**Pregoeiro**

**Departamento de Compras e Licitações**



Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro - Pelotas/RS, CEP: 96010-150.

Fone/WhatsApp: (53) 3026-6907 

Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

**Estaremos em recesso no período de 24/12/2021 a 02/01/2022, com retorno em 03/01/2022, segunda-feira.**

**Desejamos a todos boas festas!**

---

**De:** licitacao@proquill.com.br

**Para:** "Licitações" <licitacoes@fundacoesufpel.com.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 13:34:20

**Assunto:** impugnação ao edital 25/2021

Boa tarde

Segue em anexo impugnação ao edital 25/2021.

Pedimos deferimento.

### **AVISO DE FÉRIAS COLETIVAS**

Prezados amigos, clientes e fornecedores:

Comunicamos que no período de 22/12/2021 a 09/01/2022 estaremos fechados para férias coletivas.

Sendo assim, estaremos atendendo aos pedidos recebidos até **17/12/2021**.

Aproveitamos a oportunidade para desejar um **FELIZ NATAL** e um **ANO NOVO** com muita paz, saúde e realizações.



PROQUILL PRODS. QUIM. DE LIMPEZA LTDA.

Nestor Correa

PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA

SETOR DE LICITAÇÕES

TELEFONE: 51-35002716

E-MAIL: [licitacao@proquill.com.br](mailto:licitacao@proquill.com.br)

SITE: [www.proquill.com.br](http://www.proquill.com.br)

